

Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



CONTRATO Nº. 03 /PJ/MUNICÍPIO/2016

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES  
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO  
Em, 04 / 01 / 2016  
#  
Niviana Azevedo da Silva

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** e a **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de **EXECUTORA E BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA**, ambos representados pelo Ilustríssimo Secretário Municipal, Senhor **SAULO MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS FILHO**, Gestor Público, Casado, portador de R.G nº 1.219.033 SSP/SE e CPF nº 901.360.715-20, infra-assinado, que se encontra autorizado a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013, e o Decreto nº 5.282, de 09 de maio de 2013, com vigência em 1º de junho de 2013,

e,

**AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **04.497.198/0001-11**, com sede na Rua São Cristóvão, 1514-Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu diretor, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93, e em especialmente o Decreto Municipal nº. 5.282 de 09 de maio de 2013 e Decreto Municipal nº. 114 de 05 de abril de 2010, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da **DISPENSA nº 021/2015/FMS/NS SOCORRO**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – **Locação de Licença de Software para o Almoxarifado da Secretaria de Saúde deste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.**

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)**, tendo como fonte o Orçamento do exercício de 2016 consignados em dotação orçamentária própria:

| CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---------------------|-----------|---------------------|-------------------|
| 41062               | 2054      | 3390.39.00.00       | 0193.006          |

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

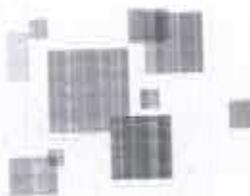
- 3.1. Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, produzindo seus efeitos legais por 12(doze) meses.
- 3.1.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 doze (meses) dias vinculado, exclusivamente, ao recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **Secretaria Municipal de saúde**.
- 3.2. O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2016. A contar da consequente emissão da Ordem de Serviços no exclusivo interesse do **MUNICÍPIO** esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviços, ou Ordens de Paralisação que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços a serem executados. Sendo vedado a sua prorrogação.
- 3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.3.1 Alteração do projeto ou especificações, pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.3.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.3.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do **MUNICÍPIO**;
- 3.3.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato.
- 3.3.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **MUNICÍPIO** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.3.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do **MUNICÍPIO**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



- 3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo Contratual.
- 3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO** e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito do **MUNICÍPIO**.
- 4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante o **MUNICÍPIO** ou terceiros.
- 4.3. São atribuições da Fiscalização:
  - 4.3.1. Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse do **MUNICÍPIO**.
  - 4.3.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados.
  - 4.3.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
  - 4.3.4. Credenciar, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
  - 4.3.5. Fornecer a **CONTRATADA** informações e documentação técnica disponível, necessária ao desenvolvimento dos serviços contratados;
  - 4.3.6. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo **MUNICÍPIO**;
  - 4.3.7. Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal, promovidas pela **CONTRATADA**;
  - 4.3.8. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;



- 4.3.9. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela **CONTRATADA** relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.3.10. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3.11. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela **CONTRATADA**, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses do **MUNICÍPIO**.

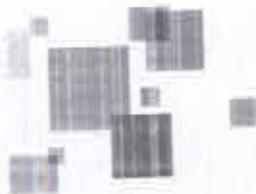
**CLÁUSULA QUINTA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 5.1. O recebimento provisório dos serviços objeto deste Contrato será promovido pelo **MUNICÍPIO**, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.
- 5.2. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o serviço total ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação a que se refere o **Art. 4º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010** – que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.
- 6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através do **BANCO ITAÚ S.A.** no posto bancário situado no Centro Administrativo José do Prado Franco, na Cidade de

58



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



Nossa Senhora do Socorro, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

- 6.4 Sendo o regime de execução de empreitada por preço global, os pagamentos serão efetuados mediante avaliação dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA**, integrante de sua proposta comercial.
- 6.5 Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- 6.5.1 Quando a **CONTRATADA** deixar de atender aos itens 6.2, 6.5.3 e 6.5.4 desta Cláusula;
- 6.5.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
- 6.5.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5.4 Erro ou vício das faturas.
- 6.5.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.6 Fica vedado ao **MUNICÍPIO** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 6.8 Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

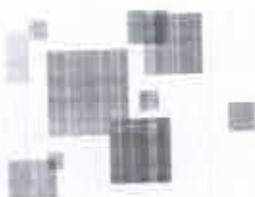
#### CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis, tendo em vista que a concessão do reajuste somente poderá ser feito após o período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1 Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o **MUNICÍPIO** se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

*Socorro*



- 8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

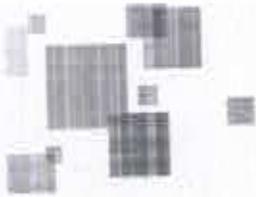
#### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Dentre outras estabelecidas na Dispensa e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1 Manter, no local dos serviços um preposto aceito pelo **MUNICÍPIO**, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor de Contrato da **CONTRATADA**;
- 9.1.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços pelo **MUNICÍPIO**;
- 9.1.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o **MUNICÍPIO** quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.4 Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

#### CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Contrato;
- III - suspensão temporária de participar em licitação do **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

300

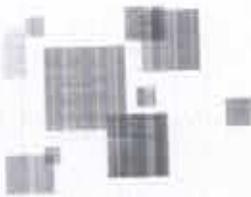


Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



- 10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor deste Contrato quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico - Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.
- 10.1.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor deste Contrato, por atraso injustificado na execução ou inexecução da parcela descrita no Cronograma Físico - Financeiro, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 10.1.2.1. Nos casos de atrasos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
  - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do **MUNICÍPIO**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução;
  - d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
  - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.
- 10.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
  - b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
  - c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou equivalente, que será descontada dos

Socorro

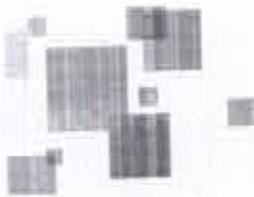


Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no **MUNICÍPIO**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.

- 10.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
  - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor este Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do **MUNICÍPIO** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 10.1.2.1.
- 10.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o **MUNICÍPIO** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 10.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 10.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o **MUNICÍPIO**, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:
- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
  - b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede do **MUNICÍPIO**, conforme dispõe o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro.



- 10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas
- 10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste Contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede do **MUNICÍPIO**, conforme dispõe o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **MUNICÍPIO** a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 11.1.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO**;

- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, nos limites de até 30% (trinta por cento) do valor inicial deste Contrato reajustado.
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor de contrato do **MUNICÍPIO**, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "**livro de ocorrências**";
- 11.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.10. Dissolução da sociedade;
- 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 11.1.13. Supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 180 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. Não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para os serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- 11.1.18 Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretária Municipal de Saúde e autorização escrita do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde.
- 11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso no item 1.18, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.4.1. Devolução da garantia contratual;
- 11.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.
- 11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 ao 11.1.18, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Dez – Das Sanções Administrativas:
- 11.5.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde;
- 11.5.2. Ocupação e utilização do local, pelo **MUNICÍPIO**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;
- 11.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **MUNICÍPIO** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

- 11.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.1 e 11.2, desta Cláusula, fica a critério do **MUNICÍPIO**, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta, sendo que neste último caso, o **MUNICÍPIO**, em consequência da rescisão contratual de que trata o item 11.2, desta Cláusula, poderá, desde que atendidas a ordem de classificação da licitação que deu origem a este Contrato e, aceitas as mesmas condições oferecidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao preço, devidamente revisado, vir a efetivar a contratação do remanescente dos serviços.
- 11.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.5.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde.

## CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

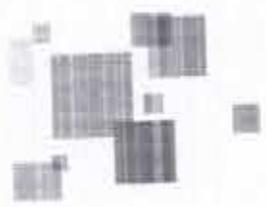
- 12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **RECURSO**, a contar da publicação do ato no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** da sede da **PREFEITURA** e da **CÂMARA** ou da comunicação do fato pelo Gestor deste Contrato, nos casos de:
- 12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor deste Contrato;
- 12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** da sede da **PREFEITURA** e da **CÂMARA**.
- 12.1.3. Declaração de Inidoneidade, contado da publicação do ato no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** da sede da **PREFEITURA** e da **CÂMARA**.
- 12.2. Os recursos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 terão efeito devolutivo, podendo o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- 12.3. O recurso será interposto pela **CONTRATADA** se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO**, o qual nos casos do subitens 13.1.1 e 13.1.2 poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4. Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese da declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.4.1. A sanção estabelecida no subitem 13.1.2 que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



- 12.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TREZE DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O **PROJETO BÁSICO** se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo da licitação e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- 13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- 13.3. Com a prévia e expressa aprovação do **MUNICÍPIO**, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar parte dos serviços, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- 13.3.1. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da **CONTRATADA** perante o **MUNICÍPIO**.
- 13.3.2. É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o **MUNICÍPIO** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação que deu origem a este ajuste.
- 13.4. Para a execução deste Contrato o **MUNICÍPIO** designará, por Portaria da **Secretaria Municipal de Saúde** a que se vincula este Contrato, um Servidor Público como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO**, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 13.5. Durante a execução deste Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 13.6. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 14.6.2 desta Cláusula.



- 13.6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 13.6.2. A nulidade não exonera o **MUNICÍPIO** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUATORZE DO FORO CONTRATUAL**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro – SE, 04 de janeiro de 2016

**INTERVENIENTE**

~~SAULO MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Saúde~~

**CONTRATADA:**

*[Handwritten Signature]*  
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP  
CNPJ/MF sob nº 04.497.198/0001-11

**TESTEMUNHAS:**

*Josiane Sousa Barros Santos*  
*Dirceyf Arany do S.P.*